

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948
RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º, onde se lê: "Fica aberto, na Secretaria de Fazenda, à Secretaria da Agricultura..."; leia-se: "Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura..."

No parágrafo único, onde se lê: "...despesas de instalação e custeio da Fazenda da Guarda..."; leia-se: "...despesas de instalação e custeio da Fazenda da Guarda..."

No artigo 2.º, onde se lê: "O valor de crédito mencionado..."; leia-se: "O valor do crédito mencionado...".

LEI N.º 234, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948
RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "Artigo 1.º — Mediante requisição dos Presidentes da Assembléia Legislativa..."; leia-se: "Artigo 2.º — Mediante requisição dos Presidentes da Assembléia Legislativa...".

LEI N.º 235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1948
RETIFICAÇÕES

Na ementa, onde se lê: "... a adquirir, or doação..."; leia-se: "... a adquirir, por doação...".

No artigo 1.º, onde se lê "... uma a de terreno de forma retangular..."; leia-se: "... uma área de terreno de forma retangular...".

DECRETO N. 18.433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948
PUBLICADO A 30

Retificação
Onde se lê: 23 (vinte e três) de estatístico-auxiliar, classe "H", da PP — III, do QSG., ocupados por Adalgisa Pereira ...
Leia-se: 23 (vinte e três) de estatístico-auxiliar, classe "K", da PP — III, do QSG., ocupados por Adalgisa Pereira ...

DECRETO N. 18.427-A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade da sra. d. Angelina de Santis Bastos, situado à rua Pernambuco, n. 51, em Catanduva, para nele continuar funcionando o Posto de Profilaxia da Malária.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante aluguel mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), de um prédio de propriedade da sra. d. Angelina de Santis Bastos, situado à rua Pernambuco, n. 51, em Catanduva, para nele continuar funcionando o Posto de Profilaxia da Malária.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.427-B, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da classe "R", do QSSPAS-PP-III, da carreira de Médico, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, e ocupado pelo dr. José Passos Maia.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.427-C DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O" da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto Butantã da mesma Secretaria de Estado, ocupado pelo dr. Lindorf Nogueira Carrijo.

gais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O" da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto Butantã da mesma Secretaria de Estado, ocupado pelo dr. Lindorf Nogueira Carrijo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 30 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre o processamento das licenças para tratamento de saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:
Artigo 1.º — Os laudos de inspeção de saúde para efeito de licença serão elaborados exclusivamente pelo Departamento Médico da Secretaria do Governo, mediante os exames por ele diretamente realizados, ou através da colaboração das unidades sanitárias do interior, dos serviços médicos da União ou de outros Estados.

Artigo 2.º — O servidor que solicitar licença para tratamento de saúde deverá aguardar em exercício o resultado da necessária inspeção médica, salvo se se tratar de licença em prorrogação, requerida nos termos do parágrafo único do artigo 149 do Decreto-lei n. 12.273, de 23-10-41, ou se se verificar moléstia aguda, acidente ou circunstância excepcional que determine a interrupção imediata do exercício a critério da autoridade médica.

§ 1.º — Justificada a licença, ao servidor será lícito iniciar seu gozo no período que medeia entre a data da afiliação do resultado da inspeção no Departamento Médico ou na repartição que tenha procedido ao exame de saúde e a da publicação, no órgão oficial, do despacho concessório da licença.

§ 2.º — Quando ocorrer circunstância que, em razão das condições de saúde do servidor, deva determinar a interrupção imediata do exercício, o pedido de licença será formulado dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data estipulada para seu início.

§ 3.º — O Departamento Médico pronunciar-se-á expressamente sobre se, sob o aspecto médico, a licença, no caso previsto no parágrafo anterior, comporta retrotração, sempre dentro do referido período de 5 dias.

§ 4.º — No caso de o funcionário começar a faltar desde logo ao serviço e formular o pedido de licença fora do prazo estabelecido no § 2.º, a licença, sendo o parecer médico favorável à sua concessão, deverá vigorar a partir da inspeção, não podendo a mesma retrotrair, uma vez verificada a existência de moléstia aguda, acidente ou circunstância excepcional, além dos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à inspeção.

Artigo 3.º — O requerimento de licença para tratamento de saúde será apresentado ao chefe imediato do servidor, sob pena de arquivamento sumário.

Parágrafo único — Quando o servidor adoecer em localidade diversa da de sua sede, o requerimento de licença será apresentado ao Departamento Médico, ou à autoridade sanitária da localidade onde se encontrar, ou, ainda, na falta desta, à mais próxima, cumprindo ao órgão médico transmitir imediatamente o requerimento à repartição onde o servidor tem exercício.

Artigo 4.º — Munido de prova de identidade e de Guia para Inspeção de Saúde, deverá o servidor, dentro das 24 horas subsequentes à apresentação do pedido, comparecer à repartição médica para os fins de inspeção, salvo se esta tiver sido solicitada a domicílio, na forma prevista no artigo 5.º, hipótese em que se efetuará, sempre que possível, dentro do prazo de 5 dias da apresentação do requerimento.

§ 1.º — As unidades sanitárias remeterão ao Departamento Médico, dentro de 24 horas da inspeção, e para efeito de expedição do respectivo laudo, as fichas médicas relativas à observação clínica de cada caso, arquivando simultaneamente essas observações.

§ 2.º — Em se tratando de inspeção realizada fora do Estado, deverá o servidor solicitar à entidade médica a que entregar o requerimento de licença que o encaminhe, juntamente com a ficha de inspeção, diretamente ao Departamento Médico.

§ 3.º — O Departamento Médico remeterá, à autoridade competente, dentro de 48 horas da ultimização do exame ou do recebimento das fichas médicas, o competente laudo de saúde.

Artigo 5.º — As inspeções de saúde realizar-se-ão no domicílio do servidor quando este assim o solicitar, juntando prova idônea de impossibilidade de sua locomoção.

Parágrafo único — A prova de que trata este dispositivo será apresentada ao Departamento Médico ou à unidade sanitária competente, que, julgando a procedência do pedido, realizará, ou não, a inspeção a domicílio.

Artigo 6.º — As autoridades administrativas e médicas diligenciarão no sentido de que os pedidos de licença tenham sempre processamento urgente e sejam ultimados estritamente dentro dos prazos regulamentares.

Artigo 7.º — As disposições do presente decreto também se aplicam aos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 8.º — Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948
institue serviço e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando que a Lei n.º 202, de 2 de dezembro de 1948, deu novas atribuições à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

Considerando a necessidade de ficar a referida Secretaria aparelhada para se desincumbir daquelas atribuições.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, o serviço de cadastro geral do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — O Serviço ora instituído manterá atualizado o registro de todos os atos de provimento e vacância relativos a cargos e funções de extirpados contratados e mensalistas.

Artigo 3.º — Passam para o serviço a que se refere o presente decreto, os arquivos e material que se encontram sob a guarda da Assessoria Técnica Legislativa e que pertenciam ao cadastro da extinta Repartição do Serviço Civil.

Artigo 4.º — Ficam relatadas na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, (duas) funções gratificadas de Chefe de Seção Técnica — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e 3 (três), de Encarregado de Turma — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, lotadas no Departamento Estadual de Informações do QSSG-PP IV, e destinadas ao citado serviço.

Artigo 5.º — Os funcionários a que se refere o Decreto n.º 17.988, de 17 de fevereiro de 1948 e artigo 2.º do Decreto n.º 18.079, de 13 de abril de 1948, entrarão em exercício nas repartições em que foram lotados, mediante ofício de apresentação do Secretário de Estado e a medida que for sendo dispensável sua colaboração no serviço ora instituído.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve autorizar, em caráter excepcional:

a afastamento de Yvone Liette, Escriturário, classe "H", Wanda Rizzo, Escriturário, classe "H", Olga Lima de Araujo, Escriturário, classe "H", Tereza de Azevedo Dias, Estatístico-Auxiliar, classe "H" e Ignez Homem de Melo Fonseca, Estatístico-Auxiliar, classe "H", todos lotados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos efetivos, prestarem serviços junto ao Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, até 31 de dezembro de 1949;

o afastamento de Armando Brito Figueiredo de Oliveira, Técnico de Expansão Cultural, Padrão "I", Maria de Lourdes Jordão, Redator, Classe "P" e Mario Nunes, Escriturário, Classe "H", lotados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos efetivos, prestarem serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de dezembro de 1949;